



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

REQUERIMENTO Nº 0044/13

Requer a Excelentíssima Presidente que determine à Procuradoria Jurídica da Casa exarar parecer em relação às datas e prazos para mudanças em projetos, quer sejam do Executivo ou do Legislativo.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** a Excelentíssima Presidente que determine à Procuradoria Jurídica da Casa exarar parecer em relação às datas e prazos para mudanças em projetos, quer sejam do Executivo ou do Legislativo.

JUSTIFICATIVA:

Tal providência deixará claro se há uma determinação no Regimento Interno com prazo regulatório para alterações em projetos de lei, pois, se assim for, haverá tempo hábil para maior estudo e melhor entendimento por parte dos vereadores.

Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 16 de abril de 2013.

Anselmo Antônio Pereira

Anselmo Antônio Pereira
Profº. Anselmo - PTB - autor

*Encaminho
ao setor
competente para
providenciá-lo.
mzcalor
02/05/13.*

Lido na Sessão de 16/04/2013

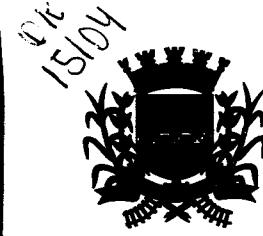
Secretaria - Providenciado em: 16/04/2013

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 16/04/2013

Ofício nº

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERIMENTO Nº. 0044/2013

AUTOR: VEREADOR ANSELMO ANTÔNIO PEREIRA

REF.: PARECER JURÍDICO COM RELAÇÃO ÀS DATAS E PRAZOS PARA MUDANÇAS EM PROJETOS, QUER SEJA DO EXECUTIVO OU DO LEGISLATIVO.

PARECER

Trata-se de requerimento formulado pelo Nobre Edil Anselmo Antônio Pereira, submetido ao Plenário da Câmara Municipal, pleiteando que a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis elabore Parecer Jurídico em relação às datas e prazos para mudança em Projetos, quer sejam do Executivo ou do Legislativo.

Preliminarmente, ressalva-se que as mudanças em Projetos de Leis ocorrem por meio de Emendas, as quais estão disciplinadas pelos artigos 165 *usque* 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba.

As Emendas estão classificadas da seguinte forma:

- a) **Emenda Supressiva:** É a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.
- b) **Emenda substitutiva:** É a que será colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto.
- c) **Emenda aditiva:** É a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, incisos, alíneas ou item do Projeto.
- d) **Emenda modificativa:** É a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

Quanto ao prazo para recebimento das Emendas ressalva o artigo 166 do RI, *in verbis*:

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Art. 166 – Os substitutivos, emendas e submendas, serão recebidas até a primeira ou única discussão do projeto original. (grifo nosso)

Conforme ressalva dispositivo *supracitado*, as Emendas poderão ser recebidas até a primeira ou única discussão do Projeto Original, que em consonância com o artigo 125 do RI menciona:

Art. 125 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinário da Câmara. (grifo nosso)

Definindo proposições, ressalva o artigo 140 do RI, *in verbis*:

Art. 140 – Proposição é toda matéria subjetiva à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em:

- a) Projetos de Lei;*
- b) Projetos de Decreto Legislativo;*
- c) Projeto de Resolução;*
- d) Substitutivos;*
- e) Emendas ou subemendas;*
- f) Vetos;*
- g) Pareceres;*
- h) Requerimentos;*
- i) Indicações;*
- j) Moções.*

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto. (grifo nosso)

Conforme expõem os artigos *supracitados*, qualquer mudança ao Projeto de lei deverá ser recebida até a primeira ou única discussão do Projeto Original e respeitado o prazo do artigo 125 do RI, por se tratar de propositura, tendo expressa previsão legal quanto ao prazo de inclusão em pauta da Ordem do Dia,

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara, em que será dispensado o prazo legal para inclusão em pauta da Ordem do Dia.

Oportuno ressalvar, que estas considerações e prazos, devem serem observados em todas as proposituras, sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ou originárias dos Membros do Poder Legislativo.

Salientando ainda, que nas modificações advindas do Poder Executivo, deve se observar as vedações do inciso VII do artigo 142 do RI, *in verbis*:

Art. 142 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

(...)

VII – Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar que se adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina que qualquer mudança ao Projeto de Lei deverá ser recebida até a primeira ou única discussão do Projeto Original, respeitando qualquer propositura, seja de origem do Poder Executivo ou do Poder Legislativo o prazo contido no artigo 125 do RI, com inclusão na pauta da Ordem do Dia em até quarenta e oito horas anteriores a Sessão, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara, em que será dispensado o prazo legal para inclusão em pauta da Ordem do Dia.

S.M.J. este é o Parecer!
Guariba, 06 de maio de 2013.


CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico


MICHELLE ALVES VERDE
Procuradora Jurídica

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente. 